



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Araguatins

**EDITAL Nº 26/2020/AGT/REI/IFTO, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020
SELEÇÃO DE CANDIDATOS(AS)
ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2020
EIXO DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARAGUATINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 548/2018/REITORIA/IFTO, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: tornar pública a abertura do Edital de seleção de candidatos(as) às vagas do Programa de Assistência Estudantil 2020 - Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante, em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO) é um conjunto de ações voltadas ao atendimento a estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelo IFTO em todas as modalidades, visando o acesso, a permanência e o êxito na perspectiva de inclusão social, produção de conhecimento e melhoria do desempenho escolar e de qualidade de vida.

1.2. Este programa é regulamentado pelo Decreto nº. 7234/2010 e o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil aprovado pela Resolução nº 04/2011/CONSUP/IFTO, de 30 de junho de 2011 e alterado pela Resolução nº 22/2014/CONSUP/IFTO, de 8 de agosto de 2014.

1.3. Este edital referente ao Eixo de Assistência e Apoio ao Estudante, que destina-se prioritariamente a estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio com comprovada situação de vulnerabilidade social, tendo como obrigatória a participação em processo de seleção socioeconômica.

1.4. O Processo de concessão de auxílio para o ano de 2020 no *Campus Araguatins* do IFTO será regido por este Edital, cabendo a Gerência de Assistência Estudantil (GAE) e a Comissão Local de Assistência Estudantil (COLAE) o gerenciamento do Programa durante o processo de seleção, e posteriormente no acompanhamento dos beneficiários.

1.5. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o discente ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

1.6. O público-alvo deste Edital são os estudantes regularmente

matriculados e frequentes às aulas na modalidade presencial, que estão em situação de vulnerabilidades, prioritariamente, com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* e que tenham estudado na rede básica de ensino público em consonância com o Decreto 7.234/2010.

1.7. Considerando a excepcionalidade do período de pandemia por causa do SARS Covid -19, a Portaria nº 331/2020/REI/IFTO de 18 de março de 2020 e suas prorrogações e a aprovação pelo Conselho Superior (Consup) do (IFTO) no dia 13 de agosto de 2020 da manutenção do Ensino Remoto para o semestre 2020/2, visando a segurança dos trabalhadores e da população atendida, esta seleção será realizada por meio de formulário eletrônico no *google forms*.

1.7.1. Esta seleção não terá etapas presenciais, poderão ser utilizadas ferramentas remotas como telefonemas, mensagens pelo aplicativo Whatsapp e e-mails.

1.7.2. Os documentos referentes a inscrição podem ser digitalizados ou fotografados, desde que os mesmos estejam legíveis.

2. DA VIGÊNCIA, DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS, NÚMERO DE VAGAS E VALORES

2.1. A vigência dos benefícios será de 05 (cinco) meses, durante o semestre letivo 2020/2.

2.2. As modalidades, números de vagas e valores:

Tipo de benefício	Características	Valores	Número de vagas
Auxílio Alimentação	O Auxílio Alimentação consiste na concessão de auxílio financeiro para a refeição diária, preferencialmente no refeitório do campus, durante o semestre letivo, com o objetivo de oferecer alimentação aos estudantes de forma saudável e balanceada, a fim de melhorar a qualidade de vida e elevar o desempenho cognitivo.	250,00 (duzentos e cinquenta reais)	450
Auxílio Moradia	O Auxílio Moradia destina-se a despesas com aluguel de imóvel quando nos Campi não houver alojamento ou quando não houver alojamento suficiente para todos. - Este benefício será repassado aos estudantes de outros municípios ou estados que não possuam familiares diretos (pai, mãe, irmão) ou responsáveis legais na região onde estudam.	400 (quatrocentos reais)	220

--	--	--	--

3. **DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Considerando a excepcionalidade do momento pandêmico, as inscrições e envio de documentos serão realizadas online pelo *google forms*, por meio do link <https://forms.gle/mn88AtYth1EDBtka9>.

3.2. O estudante que não cumprir com o estabelecido neste Edital, terá sua inscrição indeferida.

3.3. A avaliação socioeconômica será revogada a qualquer tempo, caso seja constatado pela Unidade de Gestão, alteração no quadro de vulnerabilidade do qual o estudante foi selecionado.

4. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA AS INSCRIÇÕES**

4.1. **Os documentos deverão ser digitalizados e enviados no formulário de inscrição:**

4.2. Documentos pessoais do candidato:

4.2.1. Carteira de Identidade do candidato;

4.2.2. CPF do candidato;

4.2.3. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento do candidato;

4.2.4. Histórico escolar.

4.2.5. Documentos pessoais de todos os membros do grupo familiar:

4.2.6. Carteira de Identidade e CPF de TODOS os membros do grupo familiar com mais de 18 anos.

4.2.7. Carteira de Identidade ou certidão de nascimento de TODOS os membros do grupo familiar abaixo de 18 anos.

4.2.8. Comprovante de endereço (preferencialmente conta de energia elétrica emitida nos dois últimos meses) em nome de um dos membros do grupo familiar ou do proprietário do imóvel.

4.3. Caso o estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar declaração de endereço domiciliar conforme Anexo IV.

4.4. Comprovante de renda ou ausência de renda atualizado de TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, incluindo o candidato.

4.5. Caso receba algum benefício social, como Programa Bolsa Família e/ou outros benefícios, anexar comprovante de recebimento.

4.6. **Serão considerados comprovantes de renda:**

4.6.1. Grupo familiar que recebe Bolsa Família devem entregar:

4.6.2. comprovante de recebimento do último mês do Benefício do Programa Bolsa Família;

4.6.3. Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) atualizada dentro do prazo de um ano (pode ser obtida na Secretaria de Assistência Social do município);

4.7. Os candidatos que apresentarem a documentação descrita neste

inciso não precisam apresentar comprovantes de renda individuais de cada membro do grupo familiar.

4.8. A Folha Resumo do Cadastro Único perderá a validade caso haja divergência nos membros do grupo familiar constantes nela e nos dados apresentados nesta inscrição e nas demais inscrições das seleções realizadas pela GAE. Essas divergências são passíveis de comunicação ao CadÚnico.

4.9. Contracheque.

4.10. Declaração do empregador informando o salário bruto.

4.10.1. Declaração de exercício de atividade rural (contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou afins).

4.10.2. Extrato recente de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício.

4.10.3. Extrato de benefício do INSS.

4.10.4. Rendimentos de aluguel (apresentar cópia do contrato de locação).

4.10.5. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia ou Anexo III.

4.10.6. Pró labore ou outros.

4.11. Para trabalhador autônomo: apresentar declaração conforme o Anexo I contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do declarante.

4.12. No caso de desemprego: apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada, informando quem é o responsável financeiro (Anexo II).

4.13. Para comprovar que tem despesa com pagamento de aluguel: anexar o contrato de aluguel ou documento que comprove o pagamento de aluguel.

4.14. Comprovante de despesa com energia elétrica: apresentar conta emitida até no máximo nos dois últimos meses em nome de um dos membros do grupo familiar ou do proprietário do imóvel. Não precisa estar quitada.

4.15. Para comprovar despesas com idosos, pessoas com deficiência ou crianças até 12 (doze anos) que precisam de cuidador no período da aula: anexar recibo ou contrato que comprove despesas com creche ou declaração assinada pelo(a) cuidador(a).

4.16. Para comprovar despesas com tratamento de saúde ou doença crônica no grupo familiar que gere custo mensal, deverão ser anexadas as receitas médicas e ou outros documentos que comprovem tais despesas (se houver na família).

4.17. Caso o estudante não tenha a documentação completa, no momento da inscrição, em razão da situação de pandemia, poderá preencher e encaminhar a declaração que consta no ANEXO V. A declaração deve relacionar todos os documentos que o estudante não possua em razão da pandemia e deverá ser anexada uma única vez.

4.18. A declaração do ANEXO V será passível de aceitação ou não pela assistente social no momento da seleção. Caso aceito, as documentações ausentes poderão ser solicitadas em qualquer tempo pela assistente social e sua não entrega configura-se em documentação incompleta e desclassificação desse processo seletivo o qual rege o edital.

4.19. As informações prestadas no Formulário Socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato e de seu responsável legal, cabendo à GAE o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem inveracidade ou má fé. Essas situações serão encaminhadas ao COLAE para devidas medidas disciplinares.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A concessão dos auxílios ocorrerá por meio de processo de seleção socioeconômica, que consiste em uma análise de contexto multidimensional (social, econômica, cultural e ambiental) do estudante, por ele informado no formulário socioeconômico no ato de inscrição, cuja análise de vulnerabilidades é de competência exclusiva do Assistente Social.

5.2. Em virtude da suspensão das atividades presenciais não haverá a utilização de instrumentos presenciais, como visita domiciliar. Havendo necessidade a Entrevista Social será via tecnologias da informação e comunicação (TICs), podendo ser utilizadas videochamadas, mensagens pelo aplicativo Whastapp, chamadas telefônicas, entre outras.

5.3. Entende-se por grupo familiar o conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independente da consanguinidade e coabitação. Consideram-se àqueles que usufruem da mesma renda bruta familiar mensal, mesmo que não vivam sob o mesmo teto.

5.4. Quando não residirem com o estudante, os componentes do grupo familiar só poderão ser incluídos no formulário caso comprove a relação de dependência financeira com o familiar declarado. Neste caso, terão que apresentar documentos pessoais e comprovante de renda do (s) familiar (es) que depende.

5.5. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, e não haja relação de dependência econômica familiar, ele deverá comprovar a sua própria renda.

5.6. Entende-se por renda bruta familiar a soma de todos os rendimentos dos membros integrantes do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos entregues pelo discente.

5.7. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer momento no decorrer do ano letivo. Comprovada a não veracidade das informações, o estudante perderá o direito do benefício e o COLAE analisará sua possível suspensão de participar dos próximos processos seletivos.

5.7.1. Para fins de desempate serão considerados as seguintes situações, na ordem abaixo:

5.7.2. Pessoa com deficiência ou com doença grave/crônica.

5.7.3. Possuir maior quantidade de dependentes legais menores de idade e/ou com deficiência.

5.7.4. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

- 5.7.5. De idade mais elevada.
- 5.7.6. Ser oriundo da rede pública de educação básica.
- 5.8. A análise socioeconômica poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pela Assistente Social.
- 5.9. Não serão concedidos mais de dois benefícios deste edital para o mesmo grupo familiar.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Poderá ser eliminado do processo de seleção, o candidato que:
- 6.2. Não informar todos os dados solicitados no Formulário de inscrição.
- 6.3. Não enviar os documentos exigidos neste Edital.
- 6.4. Não comparecer à entrevista social e/ou outros procedimentos, quando convocado.
- 6.5. Não atender aos critérios estabelecidos neste Edital.
- 6.6. Fraudar ou prestar informações falsas no Formulário e/ou nos documentos apresentados.
- 6.7. O candidato eliminado não terá direito ao benefício e o COLAE analisará sua possível suspensão de participar dos próximos processos seletivos.

7. DA DIVULGAÇÃO E DO RESULTADO

- 7.1. Cabe ao candidato acompanhar e cumprir todos os prazos e resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa estabelecida no Edital.
- 7.2. Todas as informações pertinentes ao processo de seleção para a concessão de auxílios relacionados a este Edital serão divulgados na página eletrônica www.ifto.edu.br/araguatins.
- 7.3. Será publicada uma lista de Cadastro Reserva com os nomes dos estudantes que poderão ser convocados no período de vigência deste Edital. Após a publicação da convocação, o estudante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para enviar o comprovante dos dados bancários. Após esse período será convocado o próximo da lista.

8. DA ADESÃO AO PROGRAMA E MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

- 8.1. A manutenção do recebimento mensal do auxílio estará sujeita à frequência mínima global de 85% (cento) mensal e/ou rendimento escolar/acadêmico satisfatório.
- 8.2. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, em conta corrente em qualquer banco a critério do estudante. O aluno que não tiver conta bancária poderá receber via ordem bancária.
- 8.3. O estudante deverá informar os dados da **conta corrente** ou **conta poupança** no próprio nome e individual (**não será aceito em nome de terceiros ou conjunta**) para receber o benefício.
- 8.4. Quando ocorrer o pagamento por ordem bancária o setor financeiro poderá proceder com até dois envios ao banco, caso o estudante não realize o saque do auxílio financeiro no período informado pela Unidade de Gestão de Assistência Estudantil, perderá o direito ao benefício vigente.

8.5. O estudante beneficiado deverá participar das reuniões convocadas pela GAE.

8.6. O estudante que não puder participar da reunião, deverá justificar sua ausência em até cinco úteis.

8.7. Para comprovação da justificativa, serão aceitos apenas os seguintes documentos: atestado médico, comprovante de viagem a trabalho/estudo/necessidade de saúde/doença, comprovante de atividade acadêmica e/ou certidão de óbito.

8.8. O estudante que não comparecer à reunião e não justificar a ausência no prazo estabelecido terá o seu benefício suspenso no mês seguinte. Após a regularização, o estudante voltará a receber seu benefício, porém não terá o direito ao recebimento do pagamento retroativo do período de suspensão.

8.9. A COLAE avaliará todas as justificativas apresentadas e deliberará sobre a permanência ou não no programa.

8.10. A frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco) e o desempenho acadêmico satisfatório serão acompanhados pelo SIGA.

9. DA RESPONSABILIDADE DO DISCENTE E SEU RESPONSÁVEL LEGAL:

9.1. São responsabilidades do estudante contemplado e de seu representante legal:

9.1.1. Informar imediatamente à GAE sobre mudança de quaisquer mudanças na situação socioeconômica de seu grupo familiar.

9.1.2. Ter desempenho acadêmico/escolar mínimo para aprovação e frequência.

9.1.3. Comunicar a GAE, se decidir transferir ou sair da instituição.

9.1.4. Participar de atendimentos individualizados e/ou em grupos, reuniões ou outros procedimentos/atividades quando convocado pela GAE, a partir de qualquer um dos serviços de atendimento e apoio ao estudante.

9.1.5. Devolver por meio de Guia de Recolhimento para a União (GRU) o auxílio recebido indevidamente;

9.1.6. Possuir conta bancária em seu nome;

9.1.7. Fazer prestação de contas ou apresentar informações, quando solicitado.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

10.1. Os auxílios poderão ser suspensos nas seguintes situações:

10.2. Averiguação das situações que acarretam ao cancelamento.

10.3. Ausência da frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco).

10.4. Desempenho acadêmico insatisfatório .

10.5. Os Auxílios previstos por este Edital serão cancelados a qualquer momento a pedido do beneficiário ou pela GAE, nos seguintes casos:

10.6. Abandono de curso/Evasão.

10.7. Suspensão de matrícula.

- 10.8. Prazo de integralização.
- 10.9. Desligamento.
- 10.10. Conclusão de curso ou transferência de Instituição.
- 10.11. Não comparecer e não justificar a sua ausência quando CONVOCADO pela GAE.
- 10.12. Permanecer com frequência inferior a 85% por mais de quatro meses consecutivos, bem como as notas mínimas necessárias a sua aprovação.
- 10.13. Caso receba qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regulamento da Organização Didático Pedagógico - ODP e Regimento Geral do IFTO;
- 10.14. Comprovada má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do auxílio e será automaticamente desligado.
- 10.15. Tenha a realidade social e/ou econômica do grupo familiar alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade do estudante;
- 10.16. O cancelamento da concessão dos auxílios, previstos neste Edital, deverá ser analisado pelo COLAE.
- 10.17. Efetivado o cancelamento de que trata o “caput” deste Artigo, deverá ser concedido o auxílio a outro estudante, obedecida a ordem de classificação de candidatos, estabelecida no processo inicial.

11. DO CRONOGRAMA

11.1. O estudante interessado em participar do presente edital de seleção deverá observar rigorosamente os seguintes prazos:

PERÍODO	ATIVIDADES	LOCAL
9/09/2020	Lançamento do edital	www.ifto.edu.br/araguatins
9 a 16/09/2020	Período de inscrição “online”	https://forms.gle/mn88AtYth1EDBtka9
24/09/2020	Homologação das inscrições e convocação para as entrevistas	www.ifto.edu.br/araguatins
25/09/2020	Prazo do Recurso da homologação das inscrições	Será divulgado na homologação das inscrições
28/09/2020	Resultado do Recurso da homologação das inscrições	www.ifto.edu.br/araguatins
29 e 30/09/2020	Entrevista Social (se houver necessidade)	Via convocação
1/10/2020	Resultado provisório	www.ifto.edu.br/araguatins
2/10/2020	Prazo para recurso do resultado provisório	Será divulgado no resultado provisório
28/09/2020	Respostas aos recursos do resultado provisório	www.ifto.edu.br/araguatins
6/10/2020	Resultado final	www.ifto.edu.br/araguatins
6 e 7/10/2020	Prazo para a entrega dos dados bancários	Será divulgado no resultado final

11.2. Este cronograma poderá ser alterado por meio de publicação de retificação de Edital.

12. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. Todas as publicações deste edital e suas retificações serão publicadas no site www.ifto.edu.br/araguatins.
- 12.2. O estudante participante da seleção poderá recorrer do resultado preliminar.
- 12.3. O estudante que desejar interpor recurso deverá cumprir os prazos estabelecidos nesse Edital.
- 12.4. Após o julgamento dos recursos interpostos será publicada nova lista de selecionados caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Comprovado o recebimento indevido, este deverá devolver os valores recebidos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de inscrição na dívida ativa da união.
- 13.2. O preenchimento correto do Formulário Socioeconômico “online”, os dados fornecidos, bem como a veracidade das informações serão de inteira responsabilidade do estudante, sendo passível de implicações penais caso haja utilização de má fé na apresentação dos documentos comprobatórios.
- 13.3. O IFTO não se responsabilizará pelo não preenchimento do Formulário Socioeconômico ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.
- 13.4. A Gerência de Assistência Estudantil poderá, a qualquer momento, de ofício ou por convocação, realizar diligências para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante e posterior ao processo seletivo. Reserva-se o direito de verificar as informações e documentação apresentadas por meio de entrevista, visita domiciliar, entre outros, podendo rever, suspender ou cancelar o benefício concedido em qualquer momento.
- 13.5. Denúncias, questionamentos e sugestões relacionadas aos estudantes selecionados deverão ser apresentados por e-mail, no decorrer do programa, à Comissão Local de Assistência Estudantil.
- 13.6. É de inteira responsabilidade do estudante manter seus dados (telefone e endereço) atualizados no SIGA.
- 13.7. O estudante que estiver cursando apenas uma ou duas disciplinas no semestre corrente (por exemplo, TCC e /ou qualquer outra disciplina) terá sua permanência no Programa avaliada pela GAE.
- 13.8. O estudante que estiver cursando TCC, estágio ou outra disciplina que não apareça no histórico escolar deverá apresentar uma declaração do coordenador de curso ou do orientador.
- 13.9. Caso o Formulário Socioeconômico não contemple todas as particularidades do estudante, este deverá utilizar o espaço de “outras informações” a fim de complementação.
- 13.10. A concessão do benefício financeiro ficará condicionada à

manutenção do repasse de recursos do Governo Federal por meio do PNAES, podendo ser cancelada a qualquer momento por interesse público.

13.11. Nos casos de suspensão do calendário de aulas os auxílios da assistência estudantil deverão ser suspensos, sendo regularizados com a aprovação de novo calendário acadêmico/escolar.

13.12. Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela COLAE - Conselho de Assistência Estudantil, em conjunto com a Gerência de Assistência Estudantil.

13.13. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares no endereço eletrônico www.ifto.edu.br/araguatins.

Araguatins-TO, 09 de setembro de 2020.

JOSAFÁ CARVALHO AGUIAR
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Josafa Carvalho Aguiar, Diretor-Geral**, em 09/09/2020, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1076129** e o código CRC **A505DE5C**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 1060979/2020/GAE/DE/AGT/REI/IFTO

[Incluir o texto de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do documento]

ANEXOS AO EDITAL Nº 26/2020/AGT/REI/IFTO, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RENDA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE DOCUMENTO

Povoado Santa Tereza - KM 05, Zona Rural — CEP 77.950-000 Araguatins/TO — (63)
3474-4800

portal.ifto.edu.br/araguatins — araguatins@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23233.013480/2020-92

SEI nº 1076129